



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

REGIMENTO INTERNO



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

SUMÁRIO

Das sessões da Grande Loja.....	2
Dos debates das sessões	4
Das Votações.....	5
Dos Projetos e Resoluções	6
Das Indicações – Requerimentos e Moções	7
Das Propostas, dos Recursos e dos Processos em Geral	8
Das Discussões	9



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

REGIMENTO INTERNO DA GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Das sessões da Grande Loja

Art. 1º - As sessões da Grande Loja serão Deliberativas e Litúrgicas, adotando-se, para estas, o Regimento do Venerável Colégio de Mestres Instalados.

§ único – A Grande Loja, como Órgão Deliberativo, reunir-se-a nas datas e na forma prevista no Art. 21 da Constituição, para tratar dos seguintes assuntos administrativos:

- I** - Aprovar o orçamento e as contas da Grande Tesouraria;
- II** – Criar empregos para seu funcionamento e dotar verbas para fixação de vencimentos;
- III** – Conceder e cassar títulos honoríficos de Grande Benfeitor e Grande Benemérito e outros que julgar conveniente dar a Maçons que à Grande Loja ou à Ordem tenham prestado relevantes serviços;
- IV** – Proclamar o resultado das eleições de que tratam o Art. 9º e seus parágrafos, da Constituição;
- V** – Criar escolas e institutos de ensino, organizar associações filantrópicas o subvencionar as já existentes, mesmo que sejam profanas, sem prejuízo da iniciativa das Lojas da Obediência, nesse sentido;
- VI** – Referendar, ou não, os tratados e convenções que tenham sido celebrados pelo Grão-Mestre com outras Potências, bem como quaisquer atos que com essa característica tenham sido por ele baixados;
- VII** – Declarar a irregularidade, o adormecimento ou o desligamento de qualquer Loja, observadas a formalidades contidas no Regulamento Geral;
- VIII** – Autorizar a fusão e incorporação de Lojas;
- IX** – Resolver, em última instância, sobre a validade ou nulidade das Lojas, quando regularmente contestadas;
- X** – Expedir Carta Constitutiva Definitiva às Lojas filiadas e bem assim Carta de Reconhecimento de Potência do País ou do estrangeiro, nos termos da Constituição e das Leis que regem universalmente a matéria;
- XI** – Empossar as Grandes Dignidades, os componentes da Alta Administração de sua escolha e os Juizes do Grande Conselho de Justiça de acordo com Ritual próprio;
- XII** – Promulgar as leis e resoluções quando o Grão-Mestre não as sancionar ou vetar nos prazos da letra “b” do artigo 16 da Constituição e aquelas cujo veto seja por ela rejeitado;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

XIII – Apreciar e decidir os recursos interpostos contra Atos do Grão-Mestre baixados com fundamento no artigo 16, letra o, da Constituição;

XIV – Apreciar e julgar recursos eleitorais na forma da lei;

XV – Resolver sobre os casos omissos nos termos do artigo 202 do Regulamento Geral.

Art. 2º - As sessões Deliberativas serão ordinárias e extraordinárias e realizar-se-ão nas datas previstas nos artigos 21 e 22 da Constituição e 28 e 29 e seus parágrafos do Regulamento Geral.

§ único – Quando as datas solsticiais e equinociais não coincidirem com o dia de sábado dos meses respectivos, a sessão será realizada no primeiro sábado subsequente ou antecedente, o obedecendo o horário de 15 às 19 horas, podendo ser prorrogado por decisão da assembléia.

Art. 3º - As sessões Deliberativas e Litúrgicas extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas com antecedência mínima de 15 dias e nelas não serão tratados assuntos estranhos ao edital de convocação.

Art. 4º - Na reunião ordinária do dia 21 de Junho de cada ano, terá votação preferencial sobre todas as outras matérias de pauta, a proposta orçamentária, nos termos do art. 40 do Regulamento Geral.

Art. 5º - As sessões serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 6º - Aberta a sessão, ritualisticamente no Grau de Mestre, o Grande Secretário lerá a ata da sessão anterior.

§ 1º - A ata dos trabalhos só poderá ser discutida e votada por aqueles que assistiram os trabalhos a que ela se refere.

§ 2º - A discussão versará sobre a redação da ata e não sobre os assuntos tratados na sessão que, de modo algum, serão revogados pela rejeição da redação da ata. Somente sobre a redação serão aceitas emendas.

§ 3º - Aprovada a ata, ela será assinada pelo Presidente, Grande Orador e Grande Secretário.

Art. 7º - Ao Grande Mestre de Cerimônias compete a verificação do resultado das votações, comunicando ao Presidente, e este, proclamará diretamente o resultado.

§ único – Os obreiros que não tiverem direito a voto, nas votações simbólicas, ficarão de pé e à ordem durante a votação. 146

Art. 8º - Após a aprovação da ata, o Grande Secretário procederá a leitura do Edital de Convocação e demais documentos que devam ser do conhecimento dos presentes.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ único – Sempre que houver matéria de ordem do dia não votada na sessão, o Presidente suspenderá os trabalhos para reiniciá-los no dia seguinte em horário que for determinado, ou adiará para a sessão seguinte com a aprovação do plenário.

Art. 9º - Esgotada a ordem do dia, circulará o Tronco de Solidariedade. Em seguida, o Presidente concederá a palavra a bem da ordem em geral e da Grande Loja em particular, e encerrará os trabalhos, ritualisticamente, com as mesmas formalidades da abertura.

§ único - O Tronco de Solidariedade circulará em todas as sessões maçônicas.

CAPITULO II

Dos debates das sessões

Art. 10 – Todos os irmãos falarão de pé e à ordem, exceto as Grandes Dignidades, os Grandes Vigilantes, o Past-Grão-Mestre, o Grande Orador nas conclusões e o Grande Secretário quando no exercício de suas funções.

Art. 11 – Os irmãos poderão fazer uso da palavra:

- a) Para discutir a matéria em debate;
- b) Para justificar projetos e indicações;
- c) Para solicitar prorrogação dos trabalhos;
- d) Para tratar de qualquer assunto de interesse da Grande Loja;
- e) Para explicação pessoal;
- f) Pela ordem;
- g) Para justificação de voto;
- h) A bem da ordem.

§ 1º - Poderá falar pela ordem:

- a) Para ponderar sobre preterição de formalidade regulamentar ou suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, as quais constituirão questão de ordem;
- b) Para dirigir ao Presidente comunicações ou pedidos de esclarecimentos, sobre a matéria em debate.

§ 2º - Nos casos do § 1º, letra a, e para justificação de voto, nenhum irmão poderá falar mais de uma vez, e, em nenhuma hipótese, por mais de 3 (três) minutos, não sendo permitido apartes.

§ 3º - Na palavra a bem da ordem, o irmão poderá falar, no máximo durante 5 (cinco) minutos.

Art. 12 – Os irmãos das Colunas solicitarão a palavra aos seus respectivos Grandes Vigilantes, e os do Oriente diretamente ao Presidente.

§ 1º - O pedido da palavra se fará, batendo o obreiro com a mão direita sobre a esquerda, junto ao ante-braço, ficando de pé e à ordem. Os Vigilantes pedirão a palavra com um golpe malhete e esta lhe será concedida do mesmo modo.

§ 2º - Os irmãos falarão nos demais casos no máximo por 10 (dez) minutos, prorrogáveis uma só vez, por mais 5 (cinco) minutos, a critério da Presidência.

§ 3º - Nenhum irmão poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em debate, exceto os autores das propostas, os membros das comissões e o Grande Orador, nos casos em que se fizeram necessários esclarecimentos.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 4º - Aos autores de propostas, aos relatores das comissões e ao Grande Orador, não será negada a palavra para os casos de que trata o parágrafo anterior, "in-fine".

Art. 13 – Se qualquer irmão pretende falar, contrariando disposição Regimental, depois de advertido, o Presidente lhe cassará a palavra.

§ único – Se, apesar dessa advertência e de ter a palavra cassada, o irmão insistir em falar, o Presidente ordenará o infrator a cobrir o Templo.

Art. 14 – O que estiver usando da palavra, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate;
- b) Falar sobre matéria vencida;
- c) Usar de linguagem imprópria;
- d) Ultrapassar o prazo a que tem direito;
- e) Fazer ataques pessoais;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 15 – Durante a Sessão, serão obrigatoriamente usadas as expressões ou tratamentos previstos na Constituição, no Regulamento Geral e neste Regimento.

Art. 16 – A interrupção para apartes só poderá ser feita quando orador permitir.

§ 1º- Concedido o aparte, este deverá ser breve, objetivo, não se permitindo, divagações ou diálogos.

§ 2º- No encaminhamento das votações e nas conclusões do Grande Orador, não serão permitidos apartes.

§ 3º- Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável.

§ 4º- O tempo cedido por quem estiver com a palavra, para aparte, será deduzido do tempo que lhe é permitido por este Regimento.

Art. 17 – A palavra não voltará às Colunas ou ao Oriente depois de ser concedida ao Grande Orador, para as conclusões, exceto quando se tratar de pedido de esclarecimentos sobre a maneira de votar.

§ único – Os retardatários só terão ingresso no Templo após a votação da matéria em debate.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 18 – Serão secretas, ou não, a critério do Plenário, as votações:

- a) De eleição;
- b) De concessão de títulos honoríficos;
- c) De moção;
- d) De julgamento;
- e) Que criarem obrigações para a Grande Loja;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

f) Que gravarem ou onerarem bens da Grande Loja;

§ único – As demais votações serão a descoberto.

Art. 19 - Nas votações a descoberto, é permitida a declaração de voto.

§ único – A declaração de voto será consignada em ata.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, ressalvadas as concessões e restrições constitucionais e Regulamentares.

§ único – Para efeito deste artigo, não serão computados os votos em branco ou nulos.

Art. 21 - O Presidente dos trabalhos, exceto nos escrutínios secretos, terá o voto de desempate.

§ único – Nas sessões de Julgamento, o Presidente terá o voto de Minerva.

Art. 22 - As votações nas assembleias deliberativas, serão precedidas das conclusões do Grande Orador.

§ 1º - A apresentação dos projetos deverá conter, pelo menos, sete assinaturas de membros da Alta Administração, entre os quais de pelo menos três representantes de Lojas, ainda que na condição de titulares da Grande Loja.

§ 2º - Os projetos quando aprovados, obedecerão às disposições da letra I, do art. 19 da Constituição.

§ 3º - Os projetos rejeitados só poderão ser novamente apresentados após 12 (doze) meses de sua rejeição.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos e Resoluções

Art. 23 – As atribuições deliberativas da Grande Loja serão exercidas por via de Projetos de Leis e de Resoluções.

Art. 23 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência deliberativa.

§ 1º - O Projeto de Lei deve ser apresentado por escrito, em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei, seguido da assinatura de seus autores.

§ 2º - O projeto de lei deve conter, simplesmente, a enunciação, da vontade deliberativa, sem preâmbulos nem razões. Estas deverão ser apresentadas, por escrito, pelo autor de projeto.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 25 – Projeto de Resolução é a proposição referente a matéria de caráter político ou administrativo sobre a qual a Grande Loja deva manifestar-se.

Art. 26 – Os Projetos de Lei e os de Resolução, após serem processados e obterem parecer da Comissão competente, serão publicados em Boletim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão convocada para deliberar a respeito.

Art. 27 – Os Projetos enviados ou de autoria do Grão-Mestre, serão encaminhados pelo Sereníssimo Grão-Mestre às Comissões Permanentes, competentes, para emitirem parecer.

Art. 28 – Os Projetos serão autuados juntamente com as justificações e tudo quanto possa elucidar as comissões na elaboração do parecer.

CAPÍTULO IV

Das Indicações – Requerimentos e Moções

Art. 29 – Indicação é a maneira pela qual os membros da Grande Loja podem apresentar proposições aos seus poderes constituídos.

Art. 30 – As Indicações serão apresentadas por escritos, protocoladas na Grande Secretaria e encaminhadas a quem de direito pelo Sereníssimo Grão-Mestre.

Art. 31 – Requerimento é todo pedido dirigido ao Sereníssimos Grão-Mestre sobre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer membro da Grande Loja ou Comissões.

§ único – Os Requerimentos, escritos ou verbais, serão resolvidos, pela Assembléia, exceto os de alçada do Presidente.

Art. 32 – Independem de discussão e votação, sendo resolvidos, de imediato pelo Presidente, os Requerimentos verbais que solicitem:

- a) A palavra ou sua desistência;
- b) As retificações de Ata;
- c) A inscrição de declaração de voto em Ata;
- d) A observância de dispositivos Regulamentar ou Regimental;
- e) A retirada e Requerimento;
- f) A retirada de proposição com parecer contrário;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- g) A verificação de votação;
- h) Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 33 – Serão escritos e poderão ser discutidos os que tiverem por objeto:

- a) Informações solicitadas ao Sereníssimo Grão-Mestre;
- b) Nomeação de Comissões Especiais;
- c) Quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevividos no curso das informações formuladas pela Assembléia.

Art. 34 – O Sereníssimo Grão-Mestre terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos quesitos de informações formulados pela Assembléia, podendo publicá-los em Boletim.

Art. 35 – Moção é a proposição em que um Membro da Grande Loja sugere a manifestação da Assembléia sobre determinado assunto, aplaudindo-o ou protestando.

Art. 36 – Recebida pelo Sereníssimo Grão-Mestre a Moção, esta será encaminhada à Comissão competente para emitir parecer.

Art. 37 – Serão observadas, na Moção em tudo que lhe for aplicável as disposições relativas aos projetos.

CAPÍTULO VI

Das Propostas, dos Recursos e dos Processos em Geral

Art. 38 – Toda proposta, Recurso, Moção, Requerimento ou papéis que dependam da aprovação da Grande Loja, deverão ser enviados à Grande Secretaria, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Assembléia.

§ 1º - A Grande Secretaria fornecerá cartão de protocolo da documentação recebida.

§ 2º - Depois de autuados, os processos serão encaminhados ao Sereníssimo Grão-Mestre, que determinará seu encaminhamento às comissões competentes, mediante despacho.

§ 3º - A Grande Secretaria prestará informações aos interessados sobre o andamento do processo, sem dar conhecimento dos pareceres exarados por qualquer comissão.

Art. 39 – As propostas deverão ser formuladas por escrito e assinadas no mínimo por 21 (vinte e um) membros efetivos da Grande Loja, entre os quais de pelo menos 3 (três) Lojas.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 40 – Os Recursos serão assinados pelo interessados e deverão ser instruídos com a documentação necessária.

§ 1º - Em matéria recorrida os obreiros da Loja em litígio não poderão votar, podendo usar da palavra, para prestar esclarecimentos discutindo o assunto.

§ 2º - Serão observadas, no que for aplicável, as disposições do art. 195 e seguintes do Capítulo II do Título IX do Regulamento Geral.

Art. 41 – Os processos que a critério de qualquer comissão firam dispositivos constitucionais, regulamentares ou regimentais, não terão andamento até que sejam sanadas as irregularidades, dando-se ciência aos interessados.

§ 1º - Os interessados deverão satisfazer as exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o processo será arquivado.

§ 2º - Qualquer comissão poderá optar pelo arquivamento sumário do processo que julgar contrário à Constituição, ao Regulamento Geral ou a este Regimento.

§ 3º - Optando pelo arquivamento sumário, a Comissão recorrerá, obrigatoriamente, ex officio, à Grande Loja.

CAPÍTULO VI

Das Discussões

Art. 42 – Nenhum Projeto poderá ser votado sem parecer da comissão ou comissões competentes para emití-lo.

Art. 43 – Os pareceres das comissões não prejudicam as votações dos projetos.

Art. 44 – Na discussão debater-se-á cada artigo de per si e as emendas que tiverem sido apresentadas.

§ único – A requerimento de um membro da Grande Loja, se assim deliberar a Assembléia, poderá debater-se o projeto no seu todo, sendo permitido oferecer-lhe emendas.

Art. 45 – As emendas deverão ser entregues na Grande Secretaria até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão

§ único – Por deliberação de 2/3 dos membros presentes à Assembléia e se a comissão ou comissões competentes puderem emitir parecer no decorrer da sessão, as emendas apresentadas, durante a discussão do Projeto, poderão ser objeto de votação.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 46 – As emendas de que tratam o art. 45 serão enviadas à comissão competente, para que emita parecer.

Art. 47 – Na apreciação das emendas apresentadas em Plenário, as comissões poderão permitir parecer verbalmente.

Art. 48 – As emendas deverão referir-se única e exclusivamente à matéria do Projeto.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia, observadas, no que for aplicável, as disposições do art. 202 do Regulamento Geral.

Art. 50 – Este Regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Oriente do Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1980

WALDEMAR ZVEITER

Grão-Mestre

DEMerval DE SOUZA BARROS

Grande Secretário